PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34/2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 280/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

Art. 1º Altera-se o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 280/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]	[...]
I. Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos	Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior ou técnico, em exercício funcional na Secretaria de Administração e Finanças. (1)

Art. 2º Acresce-se o inciso XIV à redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

[...]	[...]
XIV. Diretor Administrativo, Operacional e de Serviços	Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior e conhecimentos essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos à área administrativa e de serviços. (1)

Art. 3º Altera-se o inciso I do Anexo I da Lei Complementar n. 280/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]	[...]

I. Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos	Planejar, organizar, coordenar e orientar os órgãos que a compõem, controlar as atividades inerentes à gestão de pessoas e zelar pelo cumprimento das diretrizes e programas da política de pessoal; Identificar as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento de servidores do Departamento de Recursos Humanos e comunicar ao órgão de treinamento; Receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações na área de pessoal oriundas da Mesa Diretora e da Secretaria de Administração e Finanças; Promover a uniformização de procedimentos administrativos; Dirigir e responder direta e expressamente por todas as competências descritas nas funções sob sua responsabilidade hierárquica; Auxiliar diretamente o titular da unidade a qual esteja vinculado em todas as suas atribuições e competências, assim como dirigir os serviços de rotina administrativa do respectivo órgão; Dirigir o planejamento geral de gestão; Articular-se na direção, ou dirigir, os debates de planejamento estratégico no âmbito do Poder Legislativo; Dirigir a elaboração das diretrizes orçamentárias e da peça orçamentária anual da unidade de sua competência; Dirigir ou participar, conforme a área de atuação, das audiências públicas e fóruns de discussão e elaboração de propostas e projetos de políticas públicas na área de atuação; Dirigir a execução orçamentária dos projetos, atividades e operações especiais do Poder Legislativo, integrando o planejamento estratégico à execução financeira do orçamento; Dirigir a implantação dos parâmetros quadrimestrais e anuais para a execução orçamentária, observada a disponibilidade financeira fixada e as diretrizes emandas dos órgãos competentes; Dirigir o processo de planejamento, coleta, análise e síntese de informações estratégicas para apoiar a tomada de decisão da Presidência; Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira; Assessorar a Mesa Diretora em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública; Assessorar a Mesa Diretora sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Contribuir na elaboração de projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras; Supervisionar o controle da execução do orçamento da Câmara; Acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; Supervisionar a realização de auditoria contábil e financeira; Auxiliar e subsidiar a Câmara Municipal no exercício do controle externo das contas municipais, na forma da lei; e desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 4º Acresce-se o inciso XIV à redação do Anexo I da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

[...]	[...]

XIV. Diretor Administrativo, Operacional e de Serviços	Receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações na área de pessoal oriundas da Mesa Diretora e da Secretaria de Administração e Finanças;Promover a uniformização de procedimentos administrativos; Dirigir e responder direta expressamente por todas as competências descritas nas funções sob sua responsabilidade hierárquica; Auxiliar diretamente o titular da unidade a qual esteja vinculado em todas as suas atribuições e competências, assim como dirigir os serviços de rotina administrativa do respectivo órgão; Dirigir o planejamento geral de gestão; Propor, analisar propostas e coordenar os projetos de desenvolvimento e reformas organizacionais necessárias para o aprimoramento da gestão do Poder Legislativo, implementação ou implantação de novos metodos e fluxos de trabalho; Dirigir o processo de planejamento, coleta, análise e síntese de informações estratégicas para apoiar a tomada de decisão da Presidência; Propor à autoridade superior medidas que visem ao aperfeiçoamento e melhoria dos serviços; Coordenar a execução dos serviços de mão-de-obra terceirizada; coordenar a execução dos serviços de limpeza, motoristas, recepção, almoxarifado e patrimônio no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí; e desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 5º As funções de Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos e Diretor Administrativo, Operacional e de Serviços devem manter o mesmo padrão remuneratório das demais diretorias previstas na Lei Complementar n. 280/2015.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA:

É da competência exclusiva da Presidência da Câmara de Vereadores organizar e disciplinar os serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal, administrar o Quadro de Pessoal, lavrar e assinar os atos de nomeação, além de praticar quaisquer outros atos pertinentes a essa área de sua gestão (artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015).

A Constituição Federal, em seu artigo 37, também prescreve que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]".

Por isso, o escopo do presente Projeto é tornar mais eficiente o exercício das atribuições da atual Diretoria Administrativa e de Finanças, Orçamento e Contabilidade desta Casa Legislativa.

Para resolver a sobrecarga de trabalho e o acúmulo de tantas atribuições em uma única Diretoria, que abarca hoje, inclusive, a gestão do Departamento de Recursos Humanos, sugere-se a sua divisão em duas unidades: a Diretoria de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos e a Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços.

É uma medida pontual e que resolverá uma demanda interna da Secretaria de Administração e Finanças.

O impacto financeiro-orçamentário obedece à disponibilidade do Poder Legislativo e enquadra-se na métrica e proporção já adotadas para as outras funções, no âmbito da Lei Complementar n. 280/2015.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD